



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

A AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S.A.** tem a satisfação em tê-lo como Segurado!

Anexo encontra-se a apólice de Seguro Garantia nº 066022026000107750002395, emitida eletronicamente em conformidade com a MPº 2.200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, a qual garante a autenticidade, integridade e validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice que você está recebendo tem a mesma segurança jurídica da apólice impressa, além de todas as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Nas páginas seguintes você terá acesso a todas as informações sobre sua apólice de Seguro Garantia, tais como coberturas, vigência e dados das partes envolvidas. Recomendamos a leitura atenta de todas as páginas, especialmente os textos em destaque para conhecer todas as características e vantagens que este seguro oferece.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, utilizando o nº 066022026000107750002395.

APÓLICE de Seguro Garantia Nº 01750002395

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Signatário (as): ANDREA ALVES SCHITZ
Nº de Série do Certificado: 780D1A3A053DBC6124FB00E4CC6A5154



Assinado digitalmente por:
Andrea Alves Schitz

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice de Seguro Garantia nº: **01750002395**

Controle interno:

Data da publicação/Emissão: **14/05/2026**

Publicado por: **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S.A.**

Apólice - Seguro Garantia Segurado

Setor Público (0775)



Ramo: 0775 Modalidade: Licitante N° da proposta: 202600000790542
Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73 Apólice: 01750002395 Renova Apólice: Endosso nº: 0
Início vigência: 15/05/2026 Fim vigência: 13/08/2026 Moeda: REAL

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE

A MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., CNPJ 33.016.221/0001-07, registrada na SUSEP sob o código 6602, doravante denominada seguradora, baseando-se nas informações prestadas na proposta de seguro, a qual serviu de base para a subscrição do risco, emite a presente apólice e obriga-se neste ato a indenizar ao Segurado, nos termos e sob as Condições Gerais, Particulares e/ou Especiais inseridas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante para todos os fins e efeito

Tomador

Nome: POROS CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ: 04.295.026/0001-65
Endereço: AV PROFESSOR MARIO WERNECK, 300 Complemento: SALA 804 Bairro: ESTORIL
CEP: 30455610 Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Segurado

Razão Social: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES CPF/CNPJ: 03.520.933/0001-06
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 Complemento: BR-153 - KM 3,5 Bairro: CONJUNTO CAICARA
CEP: 74775013 Cidade: Goiania UF: GO

Seguro

Coberturas contratadas: Licitante Importância segurada: R\$ 770.682,69 LMG: R\$ 770.682,69

Objeto da garantia:

Esta apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice e observadas as disposições dos RISCOS COBERTOS e RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Contratuais, pelos prejuízos decorrentes de o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal ou de não entregar todos os documentos e informações exigidos, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório n.º EDITAL N.º 72/ 2026 Contratação n.º 119565 , Processo n.º 202600005012778.

Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por congênere, referente ao mesmo Edital, objeto deste seguro.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

Declara-se para todos fins e efeitos que esta apólice não contempla riscos enquadrados nos artigos 6º, inciso XXII, 99 e 102 da lei 14.133/21."

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

Corretor

Corretor:

FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ:

10864690000180

Cód SUSEP:

202029643

Corretor Principal:

Sim

Participação:

100.00%

Telefone:

(31) 35461700

Demonstrativo de prêmio

Prêmio líquido	R\$ 608,10
Custo de apólice	R\$ 0,00
Adicional Frac.	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio total	R\$ 608,10

Pagador: Tomador

Nome: POROS CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 04.295.026/0001-65

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

Boleto Bancário

Parcelas	Valor Total	Vencimento
1	R\$ 608,10	03/06/2026

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS – SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO – RAMO 0775

1. DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

I. Apólice: Documento emitido pela Seguradora, em meio físico ou eletrônico, que representa formalmente o Contrato de Seguro Garantia, contendo as condições de cobertura, limites, prazos e demais elementos específicos da operação.

II. Beneficiário: Pessoa jurídica que possui interesse legítimo no objeto da garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador, quando indicada pelo Segurado na forma da legislação aplicável.

III. Cláusulas Particulares: Cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com as características de determinado risco ou Segurado, conforme expressamente indicadas na Apólice.

IV. Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada Modalidade e/ou Cobertura de um plano de seguro, que complementam ou alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

V. Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

VI. Contrato de Contragarantia: Instrumento contratual, e seus respectivos aditivos, celebrado entre a Seguradora e o Tomador, por meio do qual este se obriga a ressarcir à Seguradora todas as perdas decorrentes das Apólices emitidas em seu benefício e que constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

VII. Contrato Principal: Instrumento contratual, edital, termo de compromisso, acordo, decisão ou outro ato jurídico que estabeleça a relação obrigacional entre o Tomador e o Segurado e do qual decorram as obrigações cujo cumprimento é garantido pela Apólice de Seguro Garantia.

VIII. Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada nos termos da legislação específica e normas da SUSEP, indicada no frontispício da Apólice, responsável pela intermediação da contratação do Seguro Garantia entre o Tomador e a Seguradora.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

IX. Despesa de Contenção: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto seria inevitável.

X. Despesa de Salvamento: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência do evento de caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e prejuízos relacionados ao Sinistro.

XI. Endosso: Instrumento formal emitido pela Seguradora que introduz modificações nesta Apólice de Seguro Garantia, na forma prevista na legislação aplicável e nas presentes Condições Contratuais.

XII. Indenização: Valor pago pela Seguradora ao Segurado, ou, conforme o caso, ao Beneficiário por ele indicado, em decorrência da caracterização de Sinistro coberto por esta Apólice, pelos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da Obrigação Garantida, nos limites da Importância Segurada e na forma prevista no Objeto Principal, na legislação aplicável ou, na ausência de disciplina específica, em acordo entre Segurado e Seguradora.

XIII. Juros Moratórios: Juros aplicáveis ao valor das obrigações pecuniárias nas situações em que o prazo para liquidação superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro.

XIV. Limite Máximo de Garantia (LMG): Valor máximo da responsabilidade da Seguradora perante o conjunto das obrigações garantidas por uma mesma Apólice, considerando todas as coberturas nela previstas.

XV. Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo da responsabilidade da Seguradora por cobertura ou cobertura adicional contratada, observado o LMG da Apólice.

XVI. Modalidade: Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

XVII. Multa: Percentual aplicável ao valor das obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento ou restituição de Prêmios, quando o prazo de liquidação superar o contrato para esse fim.

XVIII. Objeto Principal: Conjunto de prestações, obras, serviços, fornecimentos e demais obrigações de fazer ou pagar quantia, previstas no Contrato Principal ou, conforme o caso, em edital, processo judicial, administrativo, arbitral ou outro ato jurídico que estabeleça a relação obrigacional entre o Segurado e o Tomador, e que constituem a base da Obrigação Garantida por esta Apólice.

XIX. Obrigação Garantida: Obrigação específica, total ou parcial, de fazer ou pagar quantia, assumida pelo Tomador perante o Segurado, cujo cumprimento é garantido por esta Apólice de Seguro Garantia.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

XX. Prêmio: Valor devido pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação pela cobertura conferida por esta Apólice.

XXI. Processo (judicial, arbitral ou administrativo): Os autos do processo judicial, arbitral ou administrativo, físico ou eletrônico, no qual se discutam, direta ou indiretamente, as Obrigações Garantidas pela Apólice.

XXII. Processo de Liquidação de Sinistro: Processo de quantificação, em dinheiro, dos valores de Indenização devidos pela Seguradora em caso de Sinistro coberto.

XXIII. Processo de Regulação de Sinistro: Processo de avaliação dos prejuízos indenizáveis reclamados pelo Segurado, iniciado após a comunicação do Sinistro, e também de análise das suas causas e efeitos.

XXIV. Proposta de Seguro: Conjunto de atos praticados pelo Tomador, diretamente ou por intermédio do Corretor indicado na Apólice, em ambiente físico ou eletrônico, com o objetivo de contratar determinada Apólice de Seguro Garantia, compreendendo: (a) preenchimento dos dados necessários; (b) envio dos documentos exigidos, que integram o Questionário de Avaliação do Risco; e (c) conferência e confirmação eletrônica das informações.

XXV. Questionário de Avaliação do Risco: Conjunto de informações e documentos utilizados pela Seguradora para analisar, aceitar e acompanhar o risco e fixar o Prêmio, ainda que não estejam reunidos em um único formulário.

XXVI. Segurado: Credor ou potencial credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal e cobertas por esta Apólice de Seguro Garantia. Seguradora: Sociedade seguradora que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas pelo Tomador.

XXVII. Seguro Garantia: Contrato de seguro por meio do qual a Seguradora se obriga, nos termos desta Apólice, a indenizar o Segurado em caso de ocorrência de Sinistro decorrente de inadimplemento da Obrigação Garantida.

XXVIII. Seguro Garantia – Segurado Setor Público: Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

XXIX. Sinistro: Ocorrência do evento coberto por esta Apólice, caracterizado pelo inadimplemento ou descumprimento da Obrigação Garantida pelo Tomador.

XXX. Tomador: Devedor ou potencial devedor das Obrigações Garantidas perante o Segurado, em cujo benefício é emitida esta Apólice e que é responsável pelo pagamento do Prêmio e pelo ressarcimento à Seguradora.

XXXI. Valor da Garantia / Importância Segurada: Valor máximo da responsabilidade da Seguradora pelas Obrigações Garantidas, conforme indicado na Apólice e documentos que a integrem.

2. DO OBJETIVO DO SEGURO GARANTIA

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado

Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

2.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o Objeto Principal contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas.

2.2. Pelo Contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se ao pagamento da Indenização, nos termos da cláusula 9 destas Condições Gerais, caso o Tomador não cumpra a Obrigação Garantida, conforme estabelecido no Objeto Principal ou em sua legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no Contrato de Seguro.

2.3. A Seguradora responde pelos efeitos do Sinistro caracterizado na vigência do contrato, ainda que se manifestem ou perdurem após o seu término, mas não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de Sinistro anterior.

2.3.1. A caracterização do Sinistro pressupõe a comunicação do Sinistro, a respectiva regulação e, se amparado/coberto pelo contrato, a liquidação do Sinistro, bem como a consequente cobertura.

3. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

3.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 15.040/2024, a Seguradora será responsável pelo reembolso das despesas de contenção e salvamento comprovadamente suportadas pelo Segurado, desde que razoáveis, necessárias e proporcionais, destinadas a evitar a ocorrência de Sinistro ou a atenuar suas consequências, até o limite de 1% (um por cento) da Importância Segurada da cobertura afetada, limitado, em qualquer caso, ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Sinistro, sem redução da Importância Segurada.

3.1.1. Esse valor ou percentual contratualmente estabelecido não reduzirá o LMI aplicável ao Sinistro, nem o limite da cobertura direta atingida, e deverá guardar relação direta e exclusiva com o contrato garantido, não se confundindo com outras obrigações ou despesas ordinárias do Tomador, nem com riscos relativos a outros ramos de seguro.

3.2. As despesas de contenção e salvamento de que trata esta cláusula não se confundem com custos ordinários de execução, manutenção, operação ou reparação inerentes ao Objeto Principal, nem com obrigações contratuais próprias do Tomador, permanecendo tais encargos sob sua exclusiva responsabilidade.

3.3. Havendo, para determinada Modalidade, cobertura adicional específica de Despesas de Contenção e Salvamento prevista nas Condições Especiais, esta poderá ser contratada para complementar o limite mínimo estabelecido no item 3.1, observados o limite e as condições ali previstas

3.4. As Despesas de Contenção e Salvamento a que se referem os itens anteriores são apenas aquelas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de Sinistro, ou em situação de Sinistro iminente, exclusivamente destinadas a evitar ou mitigar maiores prejuízos diretamente relacionados ao inadimplemento do Tomador no contrato garantido, não se confundindo com custos ordinários de manutenção ou de execução de suas atividades.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

3.5. Não constituem Despesas de Contenção e Salvamento, para fins desta Apólice, as despesas realizadas a título de prevenção ordinária, inclusive qualquer espécie de manutenção, custo rotineiro de operação do contrato garantido ou demais providências que, pela sua natureza, já integrem o dever normal de execução, conservação ou reparação do Objeto Principal a cargo do Tomador.

3.6. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas manifestamente excessivas ou inadequadas em relação aos objetivos de evitar, minorar ou impedir a realização ou o agravamento de Sinistro coberto, observado o tipo de cobertura contratada. Consideram-se manifestamente excessivas ou inadequadas, dentre outras:

I. as despesas desproporcionais aos objetivos de contenção e salvamento, quando houver meios semelhantes e claramente menos onerosos ao alcance do Segurado;

II. as despesas que ultrapassem, de forma relevante, o valor razoável de mercado para os serviços ou produtos utilizados nas medidas de contenção e salvamento; ou

III. as despesas realizadas em desacordo com normas técnicas ou boas práticas aplicáveis ao caso concreto.

3.6.1. Nas hipóteses previstas no item 3.6, o reembolso pela Seguradora poderá ser limitado ao valor que seria razoavelmente necessário para a adoção de medidas adequadas de contenção e salvamento, sem prejuízo da aplicação das disposições legais sobre redução ou exclusão da Indenização em caso de dolo do Segurado.

3.7. A utilização da Cobertura Adicional II – Despesas de Contenção e Salvamento, quando contratada, dependerá da ocorrência de evento coberto ou de situação de iminente Sinistro coberto pela Apólice, devendo as despesas indenizáveis guardar nexo direto com a tentativa de evitar, minorar ou impedir a realização ou o agravamento desse evento, observado o LMI previsto para essa cobertura

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação, modificação ou renovação deste seguro será precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco, respondido pelo Tomador ou por seus representantes.

4.1.1. A aceitação é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio e suas políticas de aceitação, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

4.2. O Tomador, seus representantes e os terceiros intervenientes são obrigados a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da Proposta de Seguro e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Avaliação de Risco que lhes submeta a Seguradora.

Apólice - Seguro Garantia Segurado

Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

4.2.1. O Tomador e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário de Avaliação de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

4.2.2. Consideram-se relevantes e integrantes do Contrato de Seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas no item 4.2 em momento anterior à aceitação do risco.

4.2.3. O descumprimento doloso do dever de informar pelo Tomador, previsto no item 4.2 desta cláusula, importará em perda da garantia em relação ao Tomador, sem prejuízo da cobrança do Prêmio devido e da obrigação do Tomador de ressarcir as despesas e eventuais Indenizações pagas. Esse descumprimento não prejudica o direito do Segurado ou Beneficiário a ser indenizado, caso caracterizado o Sinistro garantido.

4.2.4. O descumprimento do dever de informar previsto no item 4.2 desta cláusula autoriza a Seguradora a exercer o direito de regresso contra o Tomador, em relação aos prejuízos causados. O direito do Segurado ou Beneficiário permanece íntegro, desde que o Sinistro seja caracterizado.

4.2.5. Se, independentemente de dolo ou culpa, o Tomador ou seu representante descumprir o dever de informar previsto no item 4.2 desta cláusula, resultando na impossibilidade técnica da garantia ou caracterizando um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

4.2.5.1. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as políticas de aceitação de riscos e diretrizes de subscrição da Seguradora.

4.2.5.2. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, controles comerciais, atuariais e técnicos.

4.2.5.3. Despesas incorridas com a contratação são todas as necessárias para que haja a contratação do seguro, entre elas, mas não se limitando, taxa de contratação, vistoria, inspeção, exames e demais custos pertinentes.

4.3. O simples pedido de cotação à Seguradora, ainda que contenha informações sobre o risco, não equivale à Proposta de Seguro e não vincula a Seguradora à aceitação da cobertura, sem prejuízo de que as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes, quando relevantes para a avaliação do risco, sejam incorporadas ao Questionário de Avaliação do Risco e integrem o contrato que vier a ser celebrado.

4.4. Este Contrato de Seguro é formado com base nas informações constantes da Proposta de Seguro e do respectivo Questionário de Avaliação do Risco, tal como definidos nestas Condições Gerais, os quais são preenchidos e confirmados pelo Tomador, diretamente ou por intermédio do Corretor de Seguros identificado na Apólice, em ambiente físico ou eletrônico, mediante assinatura ou aceite eletrônico, login autenticado ou outro meio idôneo de comprovação da manifestação de vontade, na forma da legislação aplicável.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

4.5. A Proposta de Seguro, o Questionário de Avaliação do Risco e os documentos que o compõem fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, por conterem as informações essenciais à análise e à aceitação do risco pela Seguradora, sem prejuízo das informações obtidas diretamente pela Seguradora em bases de dados públicas ou privadas, nos termos da legislação aplicável.

4.6. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida Proposta.

4.6.1. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos e/ou vistoria, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem integralmente atendidas as solicitações de informações ou concluída a vistoria.

4.6.2. A solicitação de documentos, informações e/ou exames periciais poderá ser realizada quantas vezes se fizerem necessárias, a critério da Seguradora.

4.6.3. Considera-se recebida a Proposta de Seguro enviada pelo Tomador, diretamente ou por intermédio do Corretor de Seguros identificado na Apólice, no momento em que for registrada nos sistemas da Seguradora, com a emissão de número de protocolo contendo, no mínimo, a identificação da Proposta e a indicação da data e da hora de seu recebimento. Apenas serão consideradas como recebidas, para todos os fins de direito, as Propostas de Seguro encaminhadas por meio dos canais oficiais de recepção de propostas disponibilizados pela Seguradora, tais como o portal eletrônico de corretores, sistemas integrados ou endereços físicos ou eletrônicos especificamente indicados para esse fim, conforme divulgado pela Seguradora em seus comunicados e materiais institucionais.

4.6.4. A Proposta de Seguro será considerada aceita:

a) mediante manifestação formal e expressa da Seguradora, por qualquer meio idôneo de comunicação; ou

b) pela ausência de manifestação expressa de recusa no prazo previsto no item 4.6, contado a partir do recebimento da Proposta de Seguro, na forma do item 4.6.3, observadas as hipóteses de suspensão e reinício de prazo previstas na legislação de seguros aplicável.

4.7. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro dependerá de solicitação formal de Endosso, sujeita à prévia análise e aprovação da Seguradora, com a emissão do respectivo documento e cobrança de Prêmio adicional, quando couber.

4.8. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Tomador, aos seus representantes legais ou ao seu Corretor de Seguros.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

4.9. Este seguro exige a prestação de informações contínuas sobre o risco à Seguradora durante a sua vigência, pelo que a omissão do Segurado, desde que comprovada e relevante, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio, nos termos da legislação aplicável e das demais disposições destas Condições Gerais.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, sendo definido pelo Segurado em consonância com a Obrigação Garantida e sua legislação específica.

5.2. É vedada qualquer alteração da Apólice sem o pedido do Segurado ou sua expressa concordância.

5.3. Em caso de alteração do Objeto Principal que implique modificação da Apólice durante seu período de vigência, esta:

I – deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II – poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste artigo, desde que haja o respectivo prévio aceite pela Seguradora.

5.4. As alterações a que se refere o item 5.3 não se presumem e deverão ser precedidas de solicitação formal por parte do Tomador, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, com a cobrança do prêmio correspondente.

5.5. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

6.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas. Na falta de pagamento do Prêmio nas datas convencionadas, por parte do Tomador, haverá cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos em juros diários.

6.2.1. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, formalizadas por meio de Endosso.

6.2.2. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do Contrato de Contragarantia firmado com o Tomador e seus fiadores, se o caso.

Apólice - Seguro Garantia Segurado

Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

6.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, o direito de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

7. VIGÊNCIA

7.1. O início de vigência do seguro coincidirá com a data da aceitação da Proposta de Seguro pela Seguradora ou com data distinta expressamente acordada entre as partes.

7.1.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

7.2. Para as Modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da Apólice a um Objeto Principal de natureza contratual ou editalícia, a vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido no referido Objeto, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais e/ou Particulares de cada Modalidade contratada.

7.2.1. No caso de a Obrigação Garantida se limitar a fases, etapas ou entregas parciais do Objeto Principal, a vigência da Apólice deverá acompanhar o período de execução respectivo.

7.3. Para as demais Modalidades, a vigência da Apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva Modalidade, observada ainda a legislação pertinente.

7.4. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da Apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, com a cobrança do prêmio correspondente.

7.5. Para alterações posteriores efetuadas no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso e cobrança do prêmio correspondente.

7.6. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

7.7. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante manifestação expressa.

8. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A Expectativa, a Reclamação e a Caracterização do Sinistro serão especificadas, quando couberem, para cada Modalidade nas respectivas Condições Especiais.

8.2. A Seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

8.3. Fica entendido e ajustado que a Expectativa de Sinistro, quando prevista na Apólice, deve ser submetida à Seguradora, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nestas Condições Contratuais. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua comunicação em desacordo com tais critérios, somente poderá gerar perda da garantia em relação ao Segurado, nos limites dos arts. 13 e 14 da Lei nº 15.040/2024, se, cumulativamente:

I – o descumprimento, de forma dolosa e relevante, agravar o risco objeto deste seguro ou se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 14, §§ 3º e 4º, da Lei nº 15.040/2024; e II – tal conduta impedir a Seguradora de atuar, quando cabível, como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e de adotar, internamente, medidas de acompanhamento e gestão do risco, sem que isso implique assunção de responsabilidade adicional ou prestação de orientação ao Segurado ou ao Tomador.

8.4. Cabem, exclusivamente, à Seguradora os procedimentos de regulação e de liquidação do Sinistro, e a execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

8.4.1. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de Sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a existência de cobertura e o valor da Indenização, se devida, ao Segurado ou ao Beneficiário, se houver.

8.5. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação da Reclamação pelo interessado, acompanhada de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura, indicados nas Condições Especiais de cada Modalidade e nas Coberturas Adicionais.

8.5.1. A Seguradora ou o regulador do Sinistro poderá solicitar documentos complementares aos indicados nas Condições Especiais, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

8.5.1.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 8.5, o prazo para manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

8.5.1.2. Nos Sinistros em que a Importância Segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

8.5.1.3. Para os tipos de seguro nos quais a verificação da existência de cobertura implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior ao disposto no subitem 8.5, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

8.6. Quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos solicitados, deverá analisá-los e emitir o Relatório Final de Regulação.

8.6.1. Concluída a regulação do Sinistro, caso não tenham sido obtidos elementos suficientes para comprovar a ocorrência de evento coberto ou para quantificar os prejuízos indenizáveis, por fato que não seja imputável à Seguradora, esta poderá negar a cobertura ou encerrar o processo de Sinistro por falta de elementos, mediante comunicação escrita e fundamentada ao Segurado, observado o disposto na legislação aplicável e nos prazos previstos nesta cláusula.

8.7. Se ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas e a existência de cobertura nos termos da Apólice, o Sinistro ficará caracterizado.

8.8. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado e ao Tomador, por escrito, sua negativa de Indenização.

8.9. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

8.9.1. Entende-se por motivação a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

8.9.2. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

8.10. O Relatório de Regulação e Liquidação do Sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado, mediante solicitação, os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do Sinistro que tenham servido de fundamento direto à sua decisão sobre a existência ou a extensão da cobertura, respeitados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

8.10.1. Nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 15.040/2024, o disposto no item 8.10 não obriga a Seguradora a fornecer documentos ou demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado

Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

sigilosos por força de lei ou cuja divulgação possa acarretar danos a terceiros, salvo determinação judicial ou arbitral em sentido diverso.

8.10.1.1. Nas hipóteses previstas no item 8.10.1, sempre que tais documentos ou elementos probatórios tiverem sido utilizados como suporte à decisão sobre a existência ou a extensão da cobertura, a Seguradora consignará, no Relatório de Regulação e Liquidação do Sinistro, os critérios objetivos adotados para a conclusão, sem necessidade de disponibilizar os documentos protegidos por sigilo legal.

8.11. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8.12. Uma vez caracterizado o Sinistro, considera-se como data de ocorrência deste aquela relativa à inadimplência do Tomador.

8.13. Ocorrido o Sinistro durante a vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, sem que isso, por si só, constitua agravamento do risco, tal como previsto no item 8.3 destas Condições Gerais.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia desta, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da Obrigação Garantida; ou

II – executando a Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade à execução do Objeto Principal e concluí-lo sob sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

9.1.1. Em quaisquer circunstâncias, atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

9.2. Reconhecida a cobertura do Sinistro, nos termos da cláusula 8.5 destas Condições Gerais, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para, conforme o caso, pagar a Indenização devida ou iniciar a realização do Objeto Principal, até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, observado, no que couber, o disposto no art. 87 da Lei nº 15.040/2024.

9.2.1. A Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

9.2.2. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da Indenização ou início da realização do Objeto Principal ficará suspenso, podendo essa suspensão ocorrer, no máximo, 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que forem integralmente atendidas as solicitações da Seguradora, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 15.040/2024.

9.2.3. Nos Sinistros em que a Importância Segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo referido no caput desta cláusula somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez, na forma do art. 87, § 3º, da Lei nº 15.040/2024.

9.2.4. Para os tipos de seguro em que a liquidação dos valores devidos implicar maior complexidade na apuração, o prazo superior ao disposto no caput desta cláusula poderá ser fixado em norma infralegal editada pela autoridade de supervisão ou, na forma dessa regulamentação, mediante solicitação da Seguradora, em qualquer caso respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 87, § 5º, da Lei nº 15.040/2024.

9.2.5. A Seguradora e o Segurado poderão concordar expressamente com a suspensão do prazo, por mais de uma ou duas vezes, caso em que nenhuma sanção será aplicada à Seguradora.

9.3. O valor da Indenização apurada será apresentado ao Segurado, ou ao Beneficiário quando cabível, de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

9.3.1. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

9.4. A Indenização devida, mas não paga no prazo estabelecido no subitem 9.2, acarretará a incidência de multa e de juros moratórios, a partir da data em que a Indenização deveria ter sido paga, sem prejuízo de sua atualização monetária, conforme as disposições da cláusula 10 – Atualização de Valores e Encargos Moratórios destas Condições Gerais.

9.5. A regulação e a liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

9.6. Em apurando robusta probabilidade de cobertura e de quantias parciais a pagar, a Seguradora poderá adiantar, por conta do pagamento final, valores parciais ao Segurado ou ao Beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.7. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos da Reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias de que trata a cláusula 9.2 ficará suspenso, retomando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão ou à perda do efeito suspensivo.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

9.8. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a uma obrigação principal de natureza contratual, todos os saldos de créditos do Tomador no Objeto Principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da Reclamação do Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

9.8.1. Caso o pagamento da Indenização já tenha ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Objeto Principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9.9. Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.

10. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS

10.1. Todos os valores constantes dos documentos contratuais devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

10.2. Os valores devidos pela Seguradora a título de atualização monetária serão calculados pela variação do índice a seguir estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, até a data da efetiva liquidação, conforme segue:

a) no caso de cancelamento do contrato, quando aplicável: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por proposta da Seguradora;

b) no caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;

c) no caso de recusa da Proposta de Seguro: a partir da data de recebimento do Prêmio;

d) no caso de demais restituições de Prêmios: a partir da data de início de vigência da respectiva alteração contratual;

e) no caso de pagamento de Indenização: a partir da data de caracterização do Sinistro.

10.3. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10.3.1. No caso de extinção do IPCA/IBGE, a Seguradora passará a utilizar o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice oficialmente autorizado em regulamentação aplicável.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msg.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

10.4. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionados a Sinistros serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

10.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionados à devolução de Prêmios serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

10.7. O prazo para efetivação de quaisquer devoluções de Prêmio não previstas nestas Condições Gerais será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da respectiva exigibilidade.

10.8. Em quaisquer circunstâncias, para efetivação de devoluções de Prêmio devidas pela Seguradora ao Tomador, bem como para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Tomador deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

10.9. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á, até o valor pago ou despendido, nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, nos termos da legislação aplicável.

11.2. O Segurado se obriga a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos de sub-rogação, inclusive fornecendo documentos e informações necessárias, sob pena de responder pelos prejuízos causados à Seguradora por sua omissão ou impedimento.

12. RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO E NULIDADES

12.1. Sem prejuízo de outras situações descritas nas obrigações contratuais do seguro, considera-se risco excluído, acarretando a perda do direito do Segurado, ou, se o caso, do Beneficiário, à Indenização:

MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

I – casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – inadimplência das Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

III – alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que influenciem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora e tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

IV – inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

V – atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais e aos respectivos representantes legais;

V.1. A perda do direito à Indenização ocorrerá sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

VI – se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro, que lhe sejam imputáveis e que sejam relevantes para a caracterização do Sinistro ou para a apuração do valor indenizável;

VII – se o Segurado ou seu representante legal, dolosamente, fizer declarações inexatas ou omitir, de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro;

VII.1. Não resultando de má-fé, ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;

VIII – se o Segurado dolosamente agravar o risco de forma relevante;

VIII.1. Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização;

VIII.2. Será continuado o agravamento quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente;

IX – se o Segurado, dolosamente, deixar de comunicar à Seguradora o agravamento do risco relevante, tão logo dele tome conhecimento;

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado

Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

IX.1. Ciente do agravamento, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de Prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução:

IX.1.1. A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, controles comerciais, atuariais e técnicos. A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado, e a Seguradora deverá restituir a eventual diferença de Prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação. A contagem do prazo acima mencionado apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida;

IX.1.2. Em consequência do relevante agravamento do risco, se o aumento do Prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação do contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado;

IX.1.3. Se houver relevante redução do risco, o valor do Prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação;

IX.1.4. O ônus da prova da redução do risco caberá ao Segurado;

IX.1.5. A devolução de Prêmio, caso ocorra, obedecerá aos mesmos critérios e procedimentos descritos na cláusula 10 – Atualização de Valores e Encargos Moratórios destas Condições Gerais;

IX.1.6. O Segurado que dolosamente descumprir o dever previsto nesta cláusula perde a garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

IX.1.7. O Segurado que culposamente descumprir o dever previsto nesta cláusula fica obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia;

X – se o Segurado ou o Beneficiário, durante a vigência do seguro ou após a ocorrência de um Sinistro, procurar obter benefício indevido ou ao qual não tenha direito pelo seguro a que se refere esta Apólice;

XI – se o Segurado ou o Beneficiário, que tiver prévia ciência de prática delituosa relevante para o risco, não tentar evitá-la, quando razoavelmente possível sem exposição a risco pessoal grave;

XI.1. A conduta acarretará perda da garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

XII – se o Segurado, por qualquer meio, provocar dolosamente o Sinistro;

XII.1. A conduta acarretará perda da garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

XIII – se o Segurado ou o Beneficiário deixar, dolosamente, de tomar as providências necessárias e úteis que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um Sinistro, exceto se tal conduta o colocar em perigo grave, implicar sacrifício acima do razoável ou contrariar interesse relevante de terceiros. Se o descumprimento da obrigação for culposos, ocorrerá tão somente a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;

XIV – nos seguros que, por sua natureza ou por expressa disposição, exijam informações contínuas, se o Segurado dolosamente as omitir, sem prejuízo da dívida de Prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do Sinistro;

XIV.1. A perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o Segurado consigne a diferença de Prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé;

XV – se o cedente, seja o Segurado ou o Tomador, deixar de informar à Seguradora a transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado, quando tal informação for exigida na legislação ou nas Condições Contratuais;

XVI – nos casos em que, apesar de regularmente intimado pela Seguradora, em conformidade com o disposto na cláusula 8.5 e no art. 87 da Lei nº 15.040/2024, o Segurado deixar de apresentar, no prazo assinalado, documentos ou informações indispensáveis à comprovação do evento e à verificação da existência de cobertura. Nessa hipótese, a regulação ou liquidação do Sinistro poderá ser encerrada por falta de elementos, podendo a Seguradora negar a cobertura com base nessa ausência de comprovação, mediante comunicação escrita e fundamentada ao Segurado.

12.2. São nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:

I – de interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo Segurado que caracterizem ilícito criminal; e

II – contra risco de ato doloso do Segurado, do Beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do Segurado ou do Beneficiário em prejuízo destes, nos termos da legislação aplicável.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o Objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum, respeitada a legislação aplicável.

14. SEGURO CUMULATIVO

14.1. A utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para o mesmo Objeto, na mesma Modalidade, é permitida exclusivamente na forma de Apólices complementares, desde que expressamente aceitas pelo Segurado e com indicação do limite máximo de garantia complementar.

14.2. É vedada a contratação de Apólices múltiplas para o mesmo Objeto como garantias autônomas e concorrentes, salvo se houver estruturação prévia aceita pelo Segurado e documentada como garantia cumulativa, nos termos permitidos pela regulamentação vigente.

15. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

15.1. O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de Indenização.

15.2. Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I – quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado nesse sentido;

II – quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

IV – quando o Objeto Principal for extinto, para as Modalidades nas quais haja vinculação da Apólice a uma obrigação contratual ou editalícia, ou quando a Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

16.1.1. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido nas Condições Contratuais do

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775 **Modalidade:** Licitante **Nº da proposta:** 202600000790542
Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73 **Apólice:** 01750002395 **Renova Apólice:** **Endosso nº:** 0
Início vigência: 15/05/2026 **Fim vigência:** 13/08/2026 **Moeda:** REAL

seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto até a data da rescisão contratual, exceto se disposto de forma contrária nas Condições Especiais.

16.2. Quando a garantia da Apólice recair sobre contrato ou outro ajuste regido pela legislação de licitações e contratos administrativos, a garantia somente será liberada ou restituída após a execução integral do Objeto Principal e o respectivo recebimento definitivo pelo Segurado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de extinção previstas no item 16.1.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

17.2. Na hipótese de rescisão, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Havendo saldo de Prêmio a ser restituído, a devolução deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, observado o disposto na cláusula 10 destas Condições Gerais.

17.4. Para cumprimento do prazo acima mencionado, faz-se necessário que o Tomador mantenha atualizadas as informações bancárias sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

17.5. O valor a ser restituído estará sujeito à atualização monetária, juros moratórios e multa, em conformidade com as disposições da cláusula 10 – Atualização de Valores e Encargos Moratórios.

18. ARBITRAGEM

18.1. Mediante acordo entre as partes, poderá ser incluída, neste Contrato de Seguro, Cláusula Compromissória de Arbitragem.

18.1.1. É facultado ao Segurado aderir ou não à Cláusula de Arbitragem, que será regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela Lei nº 15.040, de 09 de dezembro de 2024, nos casos de sobrevirem conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

18.2. Ao concordar com a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem, o Segurado compromete-se a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, no Brasil, aplicando-se a legislação brasileira, tenham esses litígios ocorrido durante ou após a vigência deste contrato.

18.2.1. Fica esclarecido que as sentenças proferidas em sede de Arbitragem terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

18.3. Se as partes celebrantes deste Contrato de Seguro tiverem aderido ao compromisso arbitral, a respectiva Cláusula Compromissória de Arbitragem estará indicada na Especificação da Apólice e anexada a este Contrato de Seguro, nada impedindo que as partes, de comum acordo, decidam pela Arbitragem a qualquer tempo e em qualquer situação relativa a este Contrato de Seguro.

18.4. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente Apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer Sinistro, estas poderão ser submetidas à decisão de um Árbitro Comum que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

18.5. Não havendo consenso quanto à escolha do Árbitro Comum, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus Árbitros Representantes, os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

18.6. No caso de os Árbitros Representantes não estabelecerem voto comum, será por eles comunicada, por escrito, às partes, a nomeação de um Árbitro de Desempate, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

18.7. Compete ao Árbitro de Desempate:

18.7.1. Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois Árbitros Representantes em desacordo;

18.7.2. Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

18.8. O Segurado ou cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus Árbitros Representantes e participarão com a metade das despesas do Árbitro Comum e do Árbitro de Desempate.

18.9. A decisão arbitral, que deve ser obrigatoriamente formalizada por escrito, produz entre as partes o mesmo efeito da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo, comprometendo-se as partes a cumpri-la espontaneamente no prazo e na forma que vier a ser designado na decisão arbitral.

18.10. As partes, desde já, declaram-se cientes de que a decisão arbitral não se sujeita a recursos e a reconhecem como título executivo, nos termos da Lei de Arbitragem.

18.11. Se a decisão arbitral não for cumprida espontaneamente no prazo e forma nela definidos, a parte interessada poderá propor, perante o órgão do Poder Judiciário competente, a respectiva ação de execução para dar efetivo cumprimento aos seus termos.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais aplicáveis às pretensões decorrentes deste Contrato de Seguro são aqueles determinados pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, e, subsidiariamente, pela legislação civil em vigor.

20. FORO

20.1. O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário no Brasil, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente, nos termos da legislação aplicável.

20.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior, desde que expressamente pactuada.

21. FORMA DE CONTRATAÇÃO

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.2. As Coberturas Adicionais não poderão ser contratadas isoladamente, pressupondo a contratação de ao menos uma das Modalidades ofertadas neste plano de seguro.

21.3. Não há obrigatoriedade de contratação conjunta de todas as Coberturas Adicionais disponíveis.

22. PROVA E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Contrato de Seguro prova-se por todos os meios admitidos em direito, vedada a prova exclusivamente testemunhal, devendo ser interpretado e executado segundo a boa-fé objetiva.

22.2. Se da interpretação de quaisquer documentos elaborados pela Seguradora, tais como peças publicitárias, impressos, instrumentos contratuais ou pré-contratuais, resultarem dúvidas, contradições, obscuridades ou equivocações, elas serão resolvidas no sentido mais favorável ao Segurado, ao Beneficiário ou ao terceiro prejudicado, nos termos da legislação aplicável.

22.3. As cláusulas referentes à exclusão de riscos e prejuízos ou que impliquem limitação ou perda de direitos e garantias são de interpretação restritiva quanto à sua incidência e abrangência, cabendo à Seguradora a prova do seu suporte fático.

22.4. Apresentados pelo interessado elementos que indiquem a existência de lesão ao interesse garantido, cabe à Seguradora provar que a lesão não existiu ou que não foi, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados no contrato.

23. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE DO OBJETO SEGURO

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

23.1. A transferência do interesse garantido pela Apólice implica a cessão do seguro correspondente e deverá ser comunicada pelo cedente, seja o Segurado ou o Tomador, à Seguradora em até 30 (trinta) dias posteriores à sua realização, sob pena de ser ineficaz em relação à Seguradora, nos termos da legislação aplicável.

23.2. A cessão deste seguro não ocorrerá sem anuência prévia e expressa da Seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato poderá ser resolvido com a devolução proporcional do Prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

23.3. Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de Prêmio, será feito o ajuste e cobrada ou creditada a diferença ao Tomador.

23.4. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do Tomador e do Segurado não serão transferidas para o terceiro, novo titular do interesse.

23.5. Quando a transferência do interesse garantido for comunicada à Seguradora, nos moldes do item 23.1, esta poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação, resolver unilateralmente o contrato.

23.5.1. Caso seja resolvido o contrato, caberá à Seguradora:

23.5.1.1. Notificar a parte remanescente, o cedente e o cessionário quanto à sua decisão, iniciando-se a produção dos consequentes efeitos após 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa notificação;

23.5.1.2. Realizar a devolução proporcional do Prêmio, se cabível, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, na forma destas Condições Gerais e da legislação aplicável.

24.2. O registro do produto, quando exigido, é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

24.3. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep (www.susep.gov.br), conforme normas em vigor.

24.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico da Susep (www.susep.gov.br).

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros
A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

24.5. As Condições Contratuais deste produto, protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice e da Proposta de Seguro.

24.6. Considera-se como âmbito geográfico das Modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

24.7. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

24.8. O registro de reclamações poderá ser efetuado, também, por meio da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br), sem prejuízo de outros canais de atendimento da Seguradora.

24.9. Este Contrato de Seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, e, no que couber, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que em conformidade com a Lei nº 15.040/2024.

24.10. As Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Condições Especiais, e estas, sobre as Condições Gerais, naquilo em que forem específicas e não conflitantes com a legislação aplicável.

24.11. Esta Apólice e/ou Endosso é emitida com base nas informações prestadas pelo Tomador à Seguradora. Cabe ao Tomador conferir as condições e os dados constantes do documento e comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer divergência identificada. O Segurado, ao receber e utilizar a Apólice e/ou Endosso como instrumento de garantia, reconhece que a cobertura será prestada pela Seguradora nos exatos termos aqui estabelecidos.

24.12. A validade do presente negócio jurídico e a eficácia deste contrato de seguro decorrem da emissão desta Apólice e/ou Endosso pela Seguradora, nos termos da legislação aplicável, não ficando condicionadas à assinatura do Tomador ou do Segurado. A ausência de assinatura não afasta a obrigatoriedade de observância de todas as condições contratuais aqui previstas.

Condições Especiais

CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE I – SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msg.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

1.1. Esta Apólice de riscos declarados, na modalidade Seguro Garantia do Licitante, garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o ressarcimento dos Prejuízos Diretos decorrentes da recusa injustificada do Tomador, na qualidade de adjudicatário, em assinar o contrato administrativo licitado ou em cumprir as demais obrigações assumidas no procedimento licitatório garantido pela Apólice, nos termos e condições descritos no edital, assegurado ao Tomador o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo próprio.

2. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Em complemento às definições constantes do item 1 das Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões, quando utilizadas nestas Condições Especiais, terão o significado a seguir, passando a integrar este Contrato de Seguro:

I – Prejuízos Diretos: os prejuízos econômicos efetivos suportados pelo Segurado em razão do descumprimento, pelo Tomador, das obrigações assumidas no procedimento licitatório garantido pela Apólice, limitados, conforme o caso, a:

a) a diferença entre o valor da proposta apresentada pelo Tomador e o valor da proposta do licitante convocado em seu lugar, ou do contrato celebrado em decorrência de novo procedimento licitatório ou de contratação emergencial diretamente relacionada ao descumprimento da Obrigação Garantida; e

b) eventuais multas ou demais penalidades de natureza estritamente pecuniária, expressamente previstas no edital e efetivamente aplicadas e exigidas do Tomador pelo Segurado, desde que guardem relação direta com o descumprimento da Obrigação Garantida.

Não se incluem como Prejuízos Diretos, para fins desta Apólice, as sanções de natureza meramente pessoal, política ou restritiva de direitos impostas ao Tomador, tais como advertência, registro de ocorrência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

II – Edital: ato indicado no objeto da garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais as avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

III – Limite Máximo de Garantia (LMG): para fins desta modalidade, é o valor máximo indenizável garantido pela Seguradora em razão dos Prejuízos Diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações do Tomador na fase de licitação, considerando a cobertura prevista nesta Apólice, nos termos também do item 4 das Condições Gerais.

IV – Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado, ou, se for o caso, ao Beneficiário, dos Prejuízos Diretos decorrentes do não cumprimento, pelo Tomador adjudicatário, das obrigações assumidas no edital e no

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

procedimento licitatório, observado o LMG da cobertura contratada, mediante Relatório Final de Regulação de Sinistro que conclua pelo dever de indenizar, nos termos do item 8 das Condições Gerais.

V – Fase de Licitação: período de desenvolvimento do processo licitatório, que se inicia com a inscrição do interessado/participante (Tomador) e termina com a assinatura do contrato, no prazo definido no edital.

VI – Objeto Principal: para fins desta modalidade, corresponde às obrigações fixadas no edital e assumidas pelo Tomador perante o Segurado na fase de licitação, em decorrência de sua participação no certame, independentemente da denominação utilizada, incluindo multa(s) aplicada(s) ao Tomador e por ele não paga(s) no prazo estabelecido, complementando a definição geral constante das Condições Gerais.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do Contrato Principal, observado, no que couber, o disposto no item 6 das Condições Gerais.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O Limite Máximo de Garantia coberto por esta Apólice é aquele indicado em seu frontispício, correspondente ao valor máximo nominal por ela garantido, nos termos também do item 4 das Condições Gerais.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no edital ou no Contrato Principal, a Apólice deverá acompanhar tais modificações, cabendo à Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice, conforme o caso.

4.3. No caso de alterações posteriores no edital ou no Contrato Principal, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa do Segurado e aceite da Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e deverão ser precedidas de pedido do Segurado e/ou do Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para eventual atualização monetária do Limite Máximo de Garantia, quando cabível, pelo índice constante do Contrato Principal.

4.5. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever de comunicar à Seguradora quaisquer alterações ocorridas no Contrato Principal ou na obrigação constante do objeto da garantia que influenciem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, tão logo delas tomem conhecimento, sendo ou não tais alterações formalizadas contratualmente, observado o disposto no item 11 das Condições Gerais.

4.6. A não observância, pelo Segurado ou pelo Tomador, das obrigações constantes no item 4.5 poderá acarretar as consequências previstas no item 11 – Riscos Excluídos, Perda de Direitos do Segurado ou do

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

Beneficiário e Nulidades, das Condições Gerais, quando configurar alteração relevante das obrigações contratuais ou agravamento do risco sem anuência da Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

5.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: Em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, o Tomador será notificado pelo Segurado, nos termos do edital, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do edital reputados não cumpridos.

5.1.1. O Segurado encaminhará, tão logo possível, cópia da notificação referida no item 5.1 à Seguradora, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal, a ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento a sinistros disponibilizados pela Seguradora, inclusive o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Apólice ou em comunicado específico, conforme informações atualizadas em seu sítio eletrônico institucional, para fins de registro da expectativa de sinistro.

5.2. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO (RECLAMAÇÃO)

: Não sendo assinado o contrato administrativo licitado ou não sendo cumpridas as obrigações do Tomador que ensejem a aplicação de penalidade pecuniária prevista no edital, a expectativa de sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo para apuração de responsabilidade e a emissão de decisão administrativa de última instância, da qual não caiba novo recurso na esfera administrativa, que imponha penalidade indenizável nos termos desta Apólice.

5.3. A Seguradora declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do edital e da legislação específica, não tem ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do Tomador, cabendo ao Tomador o exercício de eventual manifestação e defesa naquele procedimento, sem prejuízo do disposto no item 7.11 das Condições Gerais.

5.4. A Reclamação do Sinistro será apresentada pelo Segurado à Seguradora, acompanhada, no mínimo, de cópia do ato administrativo relativo à aplicação de penalidade resultante da apuração de responsabilidade do Tomador, sem prejuízo da apresentação de outros documentos previstos nesta cláusula e nas Condições Gerais.

5.5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO – MODALIDADE LICITANTE

5.5.1. Para fins de análise da Reclamação de Sinistro e de caracterização do inadimplemento do Tomador na modalidade Licitante, deverão ser apresentados pelo Segurado, conforme o caso, os documentos a seguir, sem prejuízo do disposto na cláusula 7 – Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação do Sinistro das Condições Gerais:

5.5.1.1. Documentos relativos à licitação:

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

a) cópia integral do edital e de seus anexos, incluindo minuta do contrato, cláusulas relativas à prestação de garantia, penalidades e critérios de julgamento;

b) cópia da proposta apresentada pelo Tomador, com protocolo de entrega ou outro comprovante de participação no certame;

c) cópias das atas de sessões públicas da licitação (abertura, julgamento e habilitação), em que constem as propostas apresentadas e a classificação dos licitantes;

d) cópia da decisão de adjudicação e da homologação da licitação, indicando o Tomador como adjudicatário.

5.5.1.2. Comprovação do inadimplemento do Tomador:

a) cópias das convocações expedidas pela Administração ao Tomador para assinatura do contrato e/ou para apresentação de documentos necessários à contratação, com indicação dos prazos concedidos;

b) cópia do termo, ata, despacho ou decisão administrativa que comprove a não assinatura do contrato pelo Tomador, a não apresentação dos documentos exigidos ou a sua recusa/desistência, bem como eventual aplicação de sanções administrativas em razão desse comportamento;

c) cópias de notificações, comunicações, ofícios e demais correspondências trocadas entre Segurado e Tomador relacionadas à convocação para contratação e ao subsequente descumprimento.

5.5.1.3. Comprovação dos prejuízos indenizáveis:

a) cópia do contrato celebrado com outro licitante (segundo colocado ou outro posteriormente convocado) ou, se for o caso, documentos que comprovem a realização de novo procedimento licitatório em razão do inadimplemento do Tomador;

b) documentos que demonstrem a diferença de valores entre:

i. a proposta originalmente apresentada pelo Tomador; e

ii. o valor do contrato celebrado com outro licitante ou o custo da nova contratação, quando tal diferença estiver coberta pela Apólice;

c) comprovantes dos custos adicionais diretamente incorridos pelo Segurado em decorrência da necessidade de nova contratação, quando previstos como cobertos nesta modalidade, tais como:

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

i. custos de publicação de novo edital;

ii. taxas e emolumentos específicos relacionados à repetição do certame;

iii. outros custos administrativos comprovadamente vinculados ao inadimplemento do Tomador.

5.5.1.4. Documentos da Apólice e de representação:

a) cópia da Apólice de Seguro Garantia e de eventual(is) Endosso(s) relacionados à garantia do licitante;

b) procuração ou documento equivalente que comprove os poderes de representação de quem subscreve a Reclamação de Sinistro em nome do Segurado.

5.5.2. Além dos documentos indicados nesta cláusula, a Seguradora poderá, de forma justificada e relacionada à verificação do inadimplemento do Tomador ou à apuração dos prejuízos indenizáveis, solicitar a apresentação de outros documentos que se revelem necessários, observado o disposto nas Condições Gerais e na legislação aplicável.

5.6. REGULAÇÃO DO SINISTRO

5.6.1. A regulação do sinistro será realizada nos prazos e termos do disposto no item 7 das Condições Gerais, em especial o subitem 7.5, contados da apresentação da Reclamação de Sinistro acompanhada dos documentos essenciais previstos nestas Condições Especiais.

5.6.2. Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou influencie de alguma forma a possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de regulação será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão ou à perda de efeito suspensivo do recurso, conforme o caso.

5.7. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.7.1. O sinistro será considerado caracterizado quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos solicitados e, após análise, ficar comprovada a cobertura securitária, nos termos das Condições Gerais e destas Condições Especiais, bem como a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela Apólice.

5.8. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

5.8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora, após a necessária liquidação, a ser realizada nos termos do disposto no item 8 das Condições Gerais desta Apólice, indenizará o Segurado, no prazo ali previsto, até o Limite Máximo de Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos Diretos garantidos pela Apólice.

5.8.2. Em havendo a inclusão de Beneficiário na Apólice, caberá a ele o recebimento da indenização. Independentemente de a indenização ser paga ao Beneficiário, permanece com o Segurado o dever de notificar a expectativa e o aviso de sinistro, bem como de disponibilizar os documentos e informações necessários à caracterização do sinistro, na forma destas Condições Especiais e das Condições Gerais.

6. EXTINÇÃO DA GARANTIA

6.1. Em complemento ao disposto na cláusula 15 das Condições Gerais, a garantia expressa por esta Apólice extinguir-se-á também quando o contrato administrativo decorrente do certame for devidamente assinado pelo Tomador e houver manifestação expressa do Segurado nesse sentido, observado, no que couber, o prazo de vigência previsto no edital.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Apólice, de riscos declarados, assegura ao Segurado, na modalidade Seguro Garantia – Licitante, o ressarcimento dos Prejuízos Diretos decorrentes do descumprimento, pelo Tomador, das obrigações assumidas no procedimento licitatório descrito no frontispício, nos termos destas Condições Especiais e das Condições Gerais, até o limite da Importância Segurada.

7.1.1. Esta Apólice não assegura, dentre outros: (i) indenizações a terceiros; (ii) danos ambientais; (iii) lucros cessantes; (iv) desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema; (v) riscos relativos a outros ramos ou modalidades de seguro diversos do Seguro Garantia; e (vi) quaisquer perdas ou responsabilidades decorrentes da execução do futuro contrato a ser celebrado entre o Segurado e o Tomador, inclusive danos materiais, pessoais, ambientais, trabalhistas ou previdenciários, limitando-se a cobertura aos Prejuízos Diretos definidos nestas Condições Especiais, sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais.

7.1.2. As despesas de contenção e salvamento eventualmente incorridas pelo Segurado observarão exclusivamente o disposto na cláusula 3 – Despesas de Contenção e Salvamento das Condições Gerais do Seguro Garantia, inclusive quanto à cobertura obrigatória, limites de reembolso e hipóteses de não indenização ali previstas.

7.2. Na modalidade Licitante, a caracterização do sinistro exige que o descumprimento das Obrigações Garantidas pelo Tomador perante o Segurado ocorra dentro do prazo de vigência da Apólice, em especial quando o Tomador, uma vez adjudicado e regularmente convocado na forma do edital: (a) deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente; e/ou (b) deixar de apresentar as garantias exigidas no edital, nos prazos e condições ali estabelecidos. Ocorrido o descumprimento durante a vigência da Apólice, a caracterização e a comunicação

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

do sinistro poderão ocorrer posteriormente, na forma da legislação aplicável e das demais cláusulas destas Condições Contratuais.

7.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato de terrorismo, comprovado por documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, sem prejuízo das demais hipóteses de exclusão de cobertura previstas no item 11 das Condições Gerais e em legislação específica superveniente.

7.4. Fatos exclusivamente imputáveis ao Poder Público ou ao próprio Segurado, que impeçam a celebração do contrato com o Tomador sem que haja descumprimento de obrigação a ele atribuível nos termos do edital, não caracterizam sinistro nem ensejam obrigação de indenizar por parte da Seguradora.

7.5. A validade e a cobertura desta Apólice não dependem de aceitação formal pelo Tomador ou pelo Segurado. Ao contratar esta Apólice, o Tomador, e ao recebê-la e utilizá-la como instrumento de garantia, o Segurado, reconhecem que a cobertura está submetida a todos os termos e condições aqui previstos, inclusive ao disposto no item 11 destas Condições Gerais.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas ou complementadas pelas presentes Condições Especiais

Clausulas Particulares

COBERTURA ADICIONAL II – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO – RAMO 0775 – SEGURADO PÚBLICO

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura Adicional tem por objeto garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização específico indicado para esta cobertura no frontispício da Apólice, o reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento comprovadamente suportadas pelo Segurado, necessárias, úteis e proporcionais, destinadas a evitar a ocorrência de Sinistro ou a atenuar suas consequências, desde que diretamente relacionadas a risco coberto pelas demais coberturas contratadas nesta Apólice, observado, em qualquer caso, o Limite Máximo de Garantia (LMG).

1.2. As Despesas de Contenção e Salvamento reembolsáveis nos termos desta Cobertura Adicional não implicarão redução do LMG ou do Limite Máximo de Indenização das demais coberturas contratadas na Apólice, respeitado o limite específico estabelecido para esta Cobertura Adicional.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

1.3. Esta Cobertura Adicional complementa o reembolso mínimo de Despesas de Contenção e Salvamento previsto nas Condições Gerais do Seguro Garantia – Ramo 0775 – Segurado Público, aplicando-se a ela, no que couber, as disposições ali estabelecidas quanto à caracterização, limites, forma de comprovação e demais condições de ressarcimento dessas despesas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Cobertura Adicional, além das definições do item 1 das Condições Gerais, aplicam-se:

I – Despesas de Contenção e Salvamento: valores efetivamente desembolsados pelo Segurado com medidas emergenciais, necessárias, úteis e proporcionais, adotadas durante e/ou imediatamente após a ocorrência de evento que caracterize Sinistro ou risco iminente de Sinistro coberto pela Apólice, destinadas exclusivamente a evitar, conter, mitigar ou impedir o agravamento dos prejuízos diretamente relacionados ao inadimplemento do Tomador no contrato garantido, não se confundindo com custos ordinários de gestão ou execução contratual, manutenção, operação, correção de vícios próprios do contrato ou outras obrigações contratuais do Tomador.

II – Limite Máximo de Indenização desta Cobertura (LMI): valor máximo de reembolso de Despesas de Contenção e Salvamento assegurado por esta Cobertura Adicional, indicado de forma destacada na Apólice e/ou em Endosso específico, o qual não poderá exceder o LMG da Apólice.

III – Sinistro Coberto: evento de inadimplemento do Tomador em relação às Obrigações Garantidas perante o Segurado Público, nos termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da modalidade contratada, cuja caracterização enseje o dever de indenizar da Seguradora e com o qual guardem relação direta as Despesas de Contenção e Salvamento reembolsáveis por esta Cobertura.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1. As Despesas de Contenção e Salvamento cobertas por esta Cobertura Adicional deverão estar vinculadas a Sinistro ou Expectativa de Sinistro regularmente comunicado à Seguradora, nos termos das Condições Gerais e das Condições Especiais da modalidade contratada.

3.2. Ao comunicar a Expectativa de Sinistro ou a Reclamação de Sinistro, o Segurado deverá, sempre que possível, indicar a existência de medidas de contenção ou salvamento adotadas, bem como apresentar, na medida em que forem sendo disponibilizados, os documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, relatórios técnicos e demais evidências que demonstrem a necessidade, utilidade, proporcionalidade e o nexo dessas despesas com o evento coberto.

3.3. A caracterização do Sinistro, para fins de cobertura das Despesas de Contenção e Salvamento, seguirá o fluxo e os critérios previstos nas Condições Gerais e nas Condições Especiais da modalidade contratada, não havendo rito próprio ou autônomo para esta Cobertura Adicional.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

4. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

4.1. Uma vez caracterizado o Sinistro e comprovadas as Despesas de Contenção e Salvamento cobertas por esta Cobertura Adicional, a Seguradora procederá à liquidação do sinistro nos termos do item 8 das Condições Gerais, observando-se, no que couber, os mesmos prazos, procedimentos e formas de comprovação ali previstos.

4.2. O pagamento da indenização referente a esta Cobertura Adicional será efetuado por meio de reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização desta cobertura e respeitado o LMG da Apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação das referidas despesas, conforme solicitação formal da Seguradora.

4.3. Havendo, relativamente ao mesmo evento, outros valores a serem indenizados por força das coberturas principais da Apólice, as Despesas de Contenção e Salvamento indenizadas com base nesta Cobertura Adicional não serão deduzidas dos limites de indenização dessas coberturas, ressalvado o limite global do LMG.

5. PERDA DE DIREITO

5.1. Aplicam-se a esta Cobertura Adicional, no que couber, as hipóteses de perda de direito previstas na Cláusula 11 – Riscos Excluídos, Perda de Direitos do Segurado ou do Beneficiário e Nulidades, das Condições Gerais do Seguro Garantia – Ramo 0775 – Segurado Público.

5.2. Não serão indenizáveis, em nenhuma hipótese, a título de Despesas de Contenção e Salvamento, os gastos que:

I – constituam custos ordinários de gestão ou execução contratual, manutenção, operação, correção de vícios próprios do contrato ou quaisquer outras obrigações contratuais do Tomador;

II – não guardem nexo direto com Sinistro ou risco iminente de Sinistro coberto pela Apólice; ou

III – sejam manifestamente excessivos ou desproporcionais em relação à natureza e à extensão do risco ou do Sinistro, considerando-se, para tanto, as circunstâncias conhecidas ao tempo em que foram adotadas as medidas de contenção ou salvamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente Cobertura Adicional não altera o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas nem as demais coberturas previstas na Apólice, destinando-se exclusivamente a complementar, em favor do Segurado Público, o reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento relacionadas a Sinistro coberto.

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.

Apólice - Seguro Garantia Segurado Setor Público (0775)



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo: 0775

Modalidade: Licitante

Nº da proposta: 202600000790542

Processo SUSEP nº: 15414.638819/2022-73

Apólice: 01750002395

Renova Apólice:

Endosso nº: 0

Início vigência: 15/05/2026

Fim vigência: 13/08/2026

Moeda: REAL

6.2. Permanecem aplicáveis, no que couber, as demais disposições das Condições Gerais e das Condições Especiais da modalidade contratada, especialmente aquelas relativas a sinistro, liquidação, sub-rogação, prescrição, foro e demais regras contratuais.

6.3. Esta Cobertura Adicional somente será válida quando expressamente indicada no frontispício da Apólice ou em Endosso específico, com indicação do respectivo Limite Máximo de Indenização e do prêmio correspondente.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e das Condições Especiais aplicáveis ao Ramo 0775 – Segurado Público que não tenham sido alteradas ou complementadas pela presente Cobertura Adicional de Despesas de Contenção e Salvamento.

Aplicabilidade à Lei nº 14.133/2021

A presente apólice de Seguro Garantia foi emitida em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo regida pelas condições contratuais específicas acordadas entre as partes.

Fica estabelecido que, quando houver referência à Lei nº 8.666/1993 nas Condições Gerais ou Especiais desta apólice, deve-se entender que tal referência abrange, de forma equivalente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), inclusive para efeitos de cobertura de obrigações assumidas em contratos administrativos e licitações regidas por esta nova legislação.

Entretanto, fica expressamente excluída da presente apólice qualquer cobertura relacionada à assunção de obrigações pela seguradora (step-in), prevista no § 4º do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, não se estendendo, portanto, a substituição da contratada ou a execução direta do objeto do contrato pela seguradora.

Assim, esta apólice garante as obrigações do tomador perante o segurado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, ressalvada a não aplicação do mecanismo de assunção de obrigações (step-in), preservando-se, para todos os fins, o modelo tradicional de cobertura estabelecido nas normas da SUSEP e nas condições contratuais vigentes.

MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ: 33.016.221/0001-07 Registro na SUSEP: 6602

Alameda Santos, 415 - 1º ao 4º andar. 01.419-000. São Paulo/SP Disque denúncia: 0800 775 0100 SAC: 0800 773 6744

Ouvidoria: 0800 888 6744 ou ouvidoria@msig.com.br

Deficientes Auditivos: mitsuisumitomo.com.br (após as 18h e finais de semana favor ligar para 0800 761 3004). Disponível também para Ouvidoria.